



Pirassununga, 05 de Fevereiro de 2026 | Ano 13 | Nº 151

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

**Secretaria Municipal
de Governo**

DECRETO (S)

– DECRETO Nº 9.045, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2026 –

“Dispõe sobre os procedimentos relativos à entrega e análise de atestados médicos e odontológicos no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando a necessidade de adequações e aperfeiçoamento das normas referentes à apresentação de documentos médicos para concessão de licença saúde;

Considerando a importância de padronizar os prazos e procedimentos relativos à entrega, análise e controle de atestados médicos e odontológicos no âmbito da Administração Pública Municipal;

Considerando a necessidade de assegurar maior transparência, responsabilidade e eficiência nos processos administrativos relacionados aos afastamentos por motivo de saúde; e

Considerando o constante no processo nº 3.495/2025,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto estabelece os procedimentos para apresentação, entrega e análise de atestados médicos e odontológicos para fins de justificativa de faltas, abono de ausências e concessão de afastamentos por motivo de saúde aos servidores públicos municipais da Administração Direta.

Art. 2º O servidor deverá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao início do afastamento, apresentar o atestado médico ou odontológico e, quando exigível, providenciar o comparecimento ou o agendamento da perícia médica junto à Medicina do Trabalho.

§1º O atestado deverá ser entregue por uma das seguintes formas, à escolha do servidor:

I – Presencialmente, na Seção de Medicina do Trabalho; ou

II – Digitalmente, em formato PDF, encaminhado para o e-mail institucional atestadomedico@pirassununga.sp.gov.br.

§2º Não serão aceitos documentos em formato de imagem (como JPG, PNG ou semelhantes), devendo o

servidor providenciar a conversão para PDF ou digitalização adequada.

§3º O servidor domiciliado ou atendido fora do Município deverá obedecer ao mesmo prazo e poderá utilizar os meios digitais de envio previstos neste artigo.

§4º Não será concedido novo prazo para reapresentação, devendo ser respeitado o prazo máximo estabelecido no caput deste artigo.

§5º A apresentação presencial do atestado deverá ser feita mediante a entrega do documento original, admitindo-se cópia autenticada apenas na impossibilidade de apresentação do original, podendo o documento ser entregue por familiar ou responsável legal, na impossibilidade do próprio servidor.

Art. 3º Compete exclusivamente ao servidor comunicar, de forma imediata, a sua chefia direta sobre o afastamento por motivo de saúde.

Parágrafo único. O não cumprimento dessa obrigação poderá acarretar o indeferimento do abono e o registro da ausência como falta injustificada.

Art. 4º Serão considerados válidos apenas os atestados que contenham, de forma legível:

I – nome completo do servidor;

II – data de emissão;

III – período de afastamento ou número de dias;

IV – nome, assinatura, carimbo e número de registro no conselho de classe (CRM ou CRO) do profissional emitente;

V – identificação do local de atendimento.

Parágrafo único. Atestados rasurados, ilegíveis, incompletos ou sem as informações exigidas nos incisos I a V deste artigo serão indeferidos.

Art. 5º Atestados emitidos por outros profissionais de saúde não médicos ou odontólogos (como psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, nutricionistas e similares) não geram direito a afastamento ou abono de faltas, servindo apenas para justificar a ausência durante o período de comparecimento ao atendimento, devendo o servidor retornar ao trabalho imediatamente após, facultando-se a reposição das horas a critério da chefia imediata.

Art. 6º O servidor poderá apresentar atestado médico de acompanhante, emitido em nome de familiar, exclusivamente para fins de justificativa de ausência, evitando a aplicação de sanções disciplinares, sem direito ao abono de faltas, salvo as exceções expressamente previstas em Lei.

§1º O atestado de acompanhante deverá conter, obrigatoriamente, o nome do servidor acompanhante, a identificação do paciente, o grau de parentesco e a indicação da necessidade de acompanhamento.

§2º O fato de o servidor residir no mesmo domicílio da pessoa acompanhada não gera, por si só, direito ao abono da falta, permanecendo aplicável a regra prevista no caput deste artigo.



Pirassununga, 05 de Fevereiro de 2026 | Ano 13 | Nº 151

§3º A análise do atestado caberá à Medicina do Trabalho, que poderá solicitar informações ou documentos complementares, quando necessário.

§4º Constituem exceções à regra do caput, com direito ao abono de faltas, exclusivamente as hipóteses previstas no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, notadamente:

I – Acompanhamento de filho de até 6 (seis) anos de idade em consulta médica, limitado a 1 (um) dia por ano;

II – Acompanhamento de esposa ou companheira em consultas médicas durante o período de gravidez, limitado a 2 (dois) dias, nos termos do inciso X do art. 473 da CLT.

III – Realização de exames preventivos de câncer, limitada a 3 (três) dias por ano, devidamente comprovada, nos termos do inciso XII do art. 473 da CLT.

Art. 7º Nos casos em que o atestado médico indicar afastamento por período igual ou superior a 4 (quatro) dias, o servidor deverá submeter-se à perícia médica junto à Medicina do Trabalho no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao início do afastamento.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, o servidor deverá comparecer à Medicina do Trabalho ou realizar contato prévio para fins de organização do atendimento, podendo fazê-lo presencialmente ou pelos canais de comunicação oficiais disponibilizados pelo setor.

Art. 8º Nos afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, será obrigatória a realização de perícia médica de retorno ao trabalho pela Medicina do Trabalho, a ser realizada após o término do afastamento.

§1º O servidor deverá entrar em contato com a Medicina do Trabalho antes do término do afastamento, a fim de solicitar o agendamento da perícia de retorno ao trabalho, preferencialmente para o primeiro dia útil subsequente ao término do afastamento.

§2º A perícia de retorno não poderá ocorrer durante o período de afastamento, devendo ser realizada no primeiro dia útil subsequente ao término do afastamento ou no primeiro horário disponível da Medicina do Trabalho, sendo vedado o retorno às atividades sem a emissão de aptidão médica.

§3º O não comparecimento à perícia de retorno ou o retorno às atividades sem a devida aptidão emitida pela Medicina do Trabalho implicará o registro da ausência como falta injustificada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Art. 9º A servidora em gozo de licença-maternidade deverá apresentar o atestado médico correspondente, com duração de 120 (cento e vinte) dias, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao início do afastamento, nos termos e pelas formas previstas no art. 2º deste Decreto.

§1º O atestado de licença-maternidade poderá ser entregue de forma presencial ou digital, observados os procedimentos estabelecidos no art. 2º deste Decreto.

§2º A prorrogação da licença-maternidade, nos termos da Lei nº 4.024/2010, deverá ser solicitada pela servidora com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término da licença inicial.

§3º Para fins de prorrogação, a servidora deverá apresentar atestado médico emitido por pediatra ou obstetra, com duração de 60 (sessenta) dias, a contar do primeiro dia subsequente ao término da licença-maternidade, observado o prazo e as formas de entrega previstos no art. 2º deste Decreto.

§4º O pedido de prorrogação deverá ser acompanhado de declaração de próprio punho da servidora, atestando ciência das restrições legais durante o período de prorrogação, especialmente quanto à vedação ao exercício de atividade remunerada e à matrícula do filho em creche, nos termos do art. 5º da Lei nº 4.024/2010.

Art. 10 Os atestados e demais documentos médicos apresentados pelos servidores serão tratados com sigilo e confidencialidade, conforme a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Art. 11 Os casos não previstos neste Decreto ou as situações excepcionais devidamente justificadas serão analisados pela Medicina do Trabalho, em conjunto com a Seção de Recursos Humanos, podendo ser solicitada documentação complementar ou nova avaliação pericial.

Art. 12 O descumprimento dos prazos e obrigações previstos neste Decreto implicará o indeferimento do abono da falta e o registro da ausência como injustificada, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente.

Art. 13 Ficam revogados o Decreto nº 6.089/2015 e o Decreto nº 6.134/2015, bem como demais disposições em contrário.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Pirassununga, 5 de fevereiro de 2026.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Governo.

Acs/.

Prefeitura Municipal de Pirassununga

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.pirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 05 de Fevereiro de 2026 | Ano 13 | Nº 151

PORTARIA (S)

– PORTARIA Nº 059/2026 –

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 44.569/1999, que institui o Projeto Estadual do Leite - “VIVALEITE”, e suas alterações; e

Considerando o constante no processo nº 3.336/2025,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar, a contar de 5 de fevereiro do corrente ano, o servidor Douglas Benjamim Gouveia dos Santos, matrícula nº 7**1, ocupante do emprego permanente de Assistente Social, para exercer as funções de Gestor Municipal do Projeto Estadual do Leite – “VIVALEITE”.

Art. 2º Fica revogado o art. 1º da Portaria nº 279/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 5 de fevereiro de 2026.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Governo.

acs/.

– PORTARIA Nº 060/2026 –

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando o disposto no Decreto-Lei Federal nº 5.452/1943;

Considerando o disposto na Lei nº 6.439/2024, que dispõe sobre Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância Administrativa; e

Considerando o constante nos autos do processo nº 3.193/2024,

R E S O L V E :

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar a denúncia constante dos autos em epígrafe, relacionada à conduta de servidor titular da matrícula nº 5327, quanto à eventual infração envolvendo dano ao erário devido ao seu afastamento para concorrência em eleição no exercício de 2024 sem a devida comprovação de efetiva participação no pleito, com possível enquadramento nas hipóteses previstas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e no art. 47 da Lei Municipal nº 6.439/2024.

Parágrafo único. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente, instituída pela Portaria nº 274/2014, e constituída pela Portaria nº 772/2022,

devendo ser concluídos no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 5 de fevereiro de 2026.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Governo.

acs/.

– PORTARIA Nº 061/2026 –

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando o disposto na Lei nº 6.439/2024, que dispõe sobre Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância Administrativa; e

Considerando o constante no processo nº 6.448/2025,

R E S O L V E :

Art. 1º Determinar a abertura de Sindicância, nos termos do inciso II do artigo 60 da Lei nº 6.439/2024, para apurar os fatos e identificar eventuais responsabilidades relativas a irregularidades na gestão, arrecadação e movimentação das receitas do Fundo Especial de Bombeiros – FEBOM. Parágrafo único. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância, constituída pela Portaria nº 198/2025, devendo ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 5 de fevereiro de 2026.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Governo.

acs/.

– PORTARIA Nº 062/2026 –

O Prefeito Municipal de Pirassununga, no exercício do cargo e uso das prerrogativas legais;

Considerando o disposto na Lei nº 6.139/2023, que institui o Programa de Demissão Voluntária – PDV;

Considerando o disposto na Portaria nº 255/2023, que constituiu comissão para análise dos requerimentos de adesão ao Programa de Demissão Voluntária – PDV; e

Considerando constante no processo nº 5.028/2023,

R E S O L V E :

Art. 1º Reconstituir a Comissão de análise dos requerimentos de adesão ao Programa de Demissão

Prefeitura Municipal de Pirassununga

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.pirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 05 de Fevereiro de 2026 | Ano 13 | Nº 151

Voluntária – PDV instituída pela Portaria nº 255/2023, mantendo-se os objetivos originalmente estabelecidos.

Art. 2º Fica mantida a composição da Comissão, permanecendo designados os seguintes membros:

I - Cléber Botazini de Souza, matrícula nº 5**3;

II - Danielli Moreira Cassin, matrícula nº 4**0;

III - Daverson Antonio Gonçalves, matrícula nº 4**0;

IV - Éder Ricardo Pereira da Cruz, matrícula nº 5**9.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 5 de fevereiro de 2026.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Governo.

acs/.

Procuradoria-Geral do Município

Secretaria Municipal de Saúde. Protocolo Administrativo nº 6793/2025. Termo de Convênio nº 002/2026. Órgão Público: Prefeitura Municipal de Pirassununga. Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE. Objeto: Constitui objeto deste convênio promover a saúde, através de um conjunto de programas de atendimentos preventivos e/ou terapêuticos, para assegurar à Pessoas com Deficiência o desenvolvimento integral de suas habilidades motoras, sensoriais e cognitivas, conforme Anexo deste instrumento e Plano de Trabalho apresentado pela CONVENIADA (fls. 05 a 15), parte integrante desta avença, independentemente da transcrição de seus termos. Valor: R\$ 1.380.000,00 (um milhão e trezentos e oitenta mil reais). O prazo de vigência deste convênio será contado retroativamente de 02 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026. Data da Assinatura: 04/02/2026. Valter Ciampi Neto - Procurador-Geral do Município.

Seção de Material

Processo Administrativo: 187/2026. **Modalidade:** Dispensa Eletrônica nº 3/26, Lei nº 14.133/2021 Artigo 75, Inciso VIII. **Extrato do Contrato nº:** 10/2026. **Empresa Contratada:** ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA. **Valor:** R\$ 195.749,34 (cento e noventa e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos). **Vigência:** 6 (seis) meses a partir da data de assinatura. **Assinatura:** 4/2/2026. **Gestor do Contrato:** Samara Rita de Lucca Maganha, Farmacêutica, lotado na S. M. de Saúde. **Objeto:** Aquisição de medicamento para

cumprimento de Ordem Judicial. – Fernando Lubrechet – Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Administração



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Aguai – Amparo – Araras – Casa Branca – Espírito Santo do Pinhal – Leme – Mococa – Mogi Guaçu – Mogi Mirim
Pirassununga – São João da Boa Vista – São José do Rio Preto – Vargem Grande do Sul
CNPJ: 05.012.725/0001-13
Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP
CEP: 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA ADMISSÃO

PIRASSUNUNGA

O SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL "CEMMIL" PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com sede na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova, no uso de suas atribuições, convoca os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo, a comparecerem no endereço: **EM PREFEITURA MUNICIPAL – Rua Galício Del Nero, 51, centro, Pirassununga – SP.** Nos dias **09, 10 ou 11 de fevereiro de 2026**, no horário das **08:00 as 11:30** e das **13:30 as 17:00** para entrega de **TODOS** os documentos necessários para admissão, **ORIGINAL E CÓPIA** DE: **1º**-Carteira de Trabalho Digital (Cópia impressa COM REGISTROS), **2º**-CPF (do convocado, cônjuge e dos filhos até 14 anos), **3º**- Documento de Identidade com Foto (RG, CIN ou CNH), **4º**-Se já cadastrado, apresentar comprovante de inscrição no PIS/PASEP, **5º**-Reservista ou Certificado de Alistamento Militar, **CONSTANDO DISPENSA para homens até 45 anos**, **6º**-CNH D ou E (no caso de Motoristas) e CNH C, D ou E (no caso de Operadores de Máquinas), **7º**- Comp. de Endereço (água, luz, IPTU, telefone ou Fatura de Cartão, atualizado até 3 meses); em caso de aluguel: carta a próprio punho do proprietário, sem rasuras e com xerox do RG, (Sem autenticação), **8º**-Certidão de Nascimento, ou Certidão de Casamento, bem como averbação de divórcio para os separados, **9º**-Cadermeta de vacinação dos filhos/dependentes até 6 anos, **10º**- Título de Eleitor e comprovante de ter votado na última eleição, ou a justificativa, e certidão de quitação eleitoral emitida pelo www.tse.jus.br (originais e cópias sem autenticação), **CONSTANDO ESTAR QUITE**, **11º**-1 (uma) foto 3x4 recente e colorida, **12º**- Histórico escolar, **13º**-Comprovante de Frequência escolar dos filhos de 4 a 14 anos, ou inválidos (de qualquer idade), **14º**- Certidão de Nascimento dos filhos com idade até 14 anos, ou inválidos de qualquer idade, Na forma do que prevê o Edital nº. 02/2024, o candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente.

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

I. PARA O CARGO DE: AUXILIAR ADMINISTRATIVO – PIRASSUNUNGA			
CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	DOC DE IDENTIDADE
20º	25500238	Carlos Roberto de Souza	10.XXX.XXX-3

Mogi Guaçu, 06 de fevereiro de 2026.

IVAIR LUIZ BIAZOTTO
SUPERINTENDENTE

CEMMIL

Página 1

Secretaria Municipal de Saúde

VISA – Vigilância Sanitária

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 6988/2025 Data de Protocolo: 15/12/2025 CEVS: 353930101-109-000001-1-6 Data de Validade: 23/01/2027 Razão Social: COMERCIAL DO GUARANÁ CAXINAÚÁ COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA EPP CNPJ/CPF: 56.438.344/0001-31 Endereço: Rua SANTA CRUZ, 2472 JARDIM CARLOS GOMES Município: PIRASSUNUNGA CEP: 13630-190 UF: SP Resp. LEGAL: RAFAEL DE ALMEIDA QUEIROZ CPF: 282XXXXXX74 Resp. Técnico: PAULO SERGIO BARBIRATO CPF: 060XXXXXX13 CBO: 214505 Conselho Prof.: CREA No. Inscr.:5062605100



Pirassununga, 05 de Fevereiro de 2026 | Ano 13 | Nº 151

UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. DR. CLEBER BENEVELI. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Segunda-feira, 2 de Fevereiro de 2026.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 28/2026 Data de Protocolo: 05/01/2026 CEVS: 353930101-477-000031-1-5 Data de Validade: 02/02/2027 Razão Social: AMADOR S. MISTIERI JUNIOR ME CNPJ/CPF: 61.120.978/0001-81 Endereço: RUA MAJOR PEREIRA , 157 CENTRO Município: PIRASSUNUNGA CEP: 13630-040 UF: SP Resp. LEGAL: AMADOR SEBASTIÃO MISTIERI JUNIOR CPF: 060XXXXXX36 Resp. Técnico: AMADOR SEBASTIÃO MISTIERI JUNIOR CPF: 060XXXXXX36 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:13478 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. DR. CLEBER BENEVELI. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Terça-feira, 3 de Fevereiro de 2026.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 7090/2025 Data de Protocolo: 22/12/2025 CEVS: 353930101-109-000017-1-6 Data de Validade: 02/02/2027 Razão Social: BELFOOD GROUP ALIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 28.585.062/0001-21 Endereço: GENTIL JOSUÉ DE CARLI, 190 Polo Industrial Guilherme Müller Filho Município: PIRASSUNUNGA CEP: 13632-626 UF: SP Resp. LEGAL: ANDRÉ JEANDRO DE OLIVEIRA BERTIN CPF: 325XXXXXX77 Resp. Técnico: NATALIA FERNANDA DA CRUZ GREGORIO CPF: 228XXXXXX21 CBO: Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04366818 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. DR. CLEBER BENEVELI. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Terça-feira, 3 de Fevereiro de 2026.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 101/2026 Data de Protocolo: 08/01/2026 CEVS:

353930101-861-000002-1-3 Data de Validade: 03/02/2027 Razão Social: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA CNPJ/CPF: 54.848.361/0001-11 Endereço: AVENIDA NEWTON PRADO, 1883 CENTRO Município:PIRASSUNUNGA CEP: 13631-040 UF: SP Resp. LEGAL: SUELI SANTIAGO DOS SANTOS CPF: 963XXXXXX72 Resp. Técnico: MARINA BERTOLI VILLELA FRANCO DE SOUSA CPF: 321XXXXXX43 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:45047 UF:SP Resp. Técnico: CAROLINE DE FREITAS MORAES CPF: 434XXXXXX99 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:97335 UF:SP Resp. Técnico: GUILHERME RODRIGUES CHAVES SOARES CPF: 431XXXXXX25 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:114565 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA. DR. CLEBER BENEVELI. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PIRASSUNUNGA, Terça-feira, 3 de Fevereiro de 2026.

SAEP

PORTARIA Nº 010/2026

PEDRO WESTPHAL NUNES – SUPERINTENDENTE DO SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO No uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR de 06 A 26 de fevereiro do corrente, a funcionária desta Autarquia Municipal **Sra. ILCIMARA FATIMA DE CAMPOS FERREIRA**, matrícula 6**, para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Finanças, em substituição ao Sr. Ailton Rosa que encontra-se de férias, fazendo jus a diferença salarial, para tanto fica ainda a mesma autorizada a assinar cheques em conjunto com o Superintendente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 05 de fevereiro de 2026

Pedro Westphal Nunes

Superintendente

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

José Roberto Barone

Diretor de Administração



Pirassununga, 05 de Fevereiro de 2026 | Ano 13 | Nº 151

PORTARIA Nº 011/2026

PEDRO WESTPHAL NUNES – SUPERINTENDENTE DO SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO No uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR de 05 a 26 de fevereiro de 2026, o funcionário desta Autarquia Municipal Sr. **JOÃO CARLOS FERREIRA MACHADO**, matrícula 28, para ocupar o emprego em comissão de Chefe da Seção de Tesouraria, em substituição a Sra. Ilcimara Fatima de Campos Ferreira, que encontra-se substituindo o Diretor de Finanças que se encontra de férias, fazendo jús a diferença salarial.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 05 de fevereiro de 2026

Pedro Westphal Nunes

Superintendente

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

José Roberto Barone

Diretor de Administração

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Edital: 154/25. Processo Administrativo: 1583/2025. Concorrência Eletrônica: 06/25. Objeto: Contratação semi-integrada de empresa de engenharia especializada para execução da obra de drenagem da bacia do Córrego Andrezinho no município de Pirassununga. ADJUDICO e HOMOLOGO para a empresa: VERDEBIANCO ENGENHARIA LTDA, conforme a Ata da Sessão Pública datada de 03 de fevereiro de 2026. Pirassununga, 05 de fevereiro de 2026. Pedro Westphal Nunes – Superintendente – SAEP.

Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS 2026) no sistema PMASweb, em conformidade com a Resolução SEDS 01/2026, e dá outras providências.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 5.762 de 11/11/2021;

Considerando, o Decreto Municipal nº 7.980, de 22 de novembro de 2021, que dispõe sobre a criação do

Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social;

Considerando, o disposto no inciso III, do artigo 30-C da Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

Considerando, a **Resolução SEDS nº 01/2026**, que regulamenta os critérios de cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Estado de São Paulo para o exercício de 2026;

Considerando, a necessidade de adequação do planejamento municipal às novas diretrizes de oferta de serviços socioassistenciais e parâmetros de cofinanciamento estabelecidos pelo Estado;

Considerando, a obrigatoriedade de alimentação e atualização dos dados técnicos no sistema **PMASweb**, garantindo a tempestividade e a regularidade dos repasses para a rede socioassistencial de Pirassununga;

Considerando, por fim, a deliberação do plenário deste Conselho em reunião extraordinária realizada na data de **05 de fevereiro de 2026**, constante na Ata nº 03/2026.

RESOLVE:

ARTIGO 1º – Aprovar o **Plano Municipal de Assistência Social (PMAS)** para o exercício de 2026, no sistema **PMASweb**, observando os critérios e normativas de cofinanciamento estaduais vigentes.

ARTIGO 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua aprovação.

Pirassununga, 05 de fevereiro de 2026.

Marcos Leonardo Rozin

Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação da Reprogramação de Saldos de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), existentes em 31 de dezembro de 2025, para utilização no exercício de 2026, e dá outras providências.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 5.762 de 11/11/2021;

Considerando, o Decreto Municipal nº 7.980, de 22 de novembro de 2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social;

Considerando, as atribuições legais conferidas ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, pela Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS);

Considerando, a existência de saldo financeiro residual nas contas bancárias vinculadas aos recursos federais (Fonte 05) do Fundo Municipal de Assistência Social, apurados em 31 de dezembro de 2025;

Prefeitura Municipal de Pirassununga

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.pirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 05 de Fevereiro de 2026 | Ano 13 | Nº 151

Considerando, as disposições da Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024 (especificamente os arts. 34, 35 e 36), que regulamentam a obrigatoriedade e os procedimentos para a reprogramação de saldos dos Fundos de Assistência Social;

Considerando, a justificativa técnica apresentada no Protocolo nº 012/2026, que aponta entraves burocráticos em processos licitatórios e a necessidade de planejamento eficiente para o início de 2026, pautado no Princípio da Prudência;

Considerando, que a preservação da finalidade do bloco de financiamento ou programa original é condição essencial para a utilização desses saldos no exercício seguinte;

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Pirassununga/SP, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

ARTIGO 1º – Aprovar a Reprogramação de Saldos Financeiros provenientes de transferências Fundo a Fundo do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), na Fonte de Recurso 05 (Federal), para utilização no exercício de 2026, conforme o detalhamento por bloco de financiamento:

1) Recurso Federal: **PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA** - Código de Aplicação: 500.0074

Conta Bancária: Agência: 163-5 C/C: 44888-5

13.02.00 08.122.4002-1.020 - 44.90.52 = R\$ 130.000,00

13.02.00 08.122.4002-2.015 - 33.90.39 = R\$ 645.316,91

Total Geral para reprogramação: R\$ 775.316,91

2) Recurso Federal: **PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL** - Código de Aplicação: 500.0088

Conta Bancária: Agência 163-5 C/C 47981-0

13.02.00 08.122.7015-1.020 - 44.90.52 = R\$ 140.000,00

13.02.00 08.244.7015-2.144 - 33.90.30 = R\$ 30.000,00

13.02.00 08.244.7015-2.015 - 33.90.39 = R\$ 232.000,00

13.02.00 08.245.7015-2.178 - 33.50.39 = R\$ 318.044,67

Total Geral para reprogramação: R\$ 720.044,67

3) Recurso Federal:

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL -EMENDA PARLAMENTAR

Código de Aplicação: 500.0131

Conta Bancária: Agência 163-5 C/C 64.687-3

13.02.00 08.244.7015-2.179 - 44.90.52 = R\$ 174.169,91

Total Geral para reprogramação: R\$ 174.169,91

4) Recurso Federal:

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - EMENDA PARLAMENTAR

Código de Aplicação: 500.0143

Conta Bancária: Agência 163-5 C/C 64.688-1

13.02.00 08.244.7015-2.179 - 44.90.52 = R\$ 333.976,98

Total Geral para reprogramação: R\$ 333.976,98

5) Recurso Federal:

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - EMENDA PARLAMENTAR

Código de Aplicação: 500.0132

Conta Bancária: Agência 163-5 C/C 64.753-5

13.02.00 08.244.7015-2.179 - 44.90.52 = R\$ 150.947,26

Total Geral para reprogramação: R\$ 150.947,26

6) Recurso Federal:

GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Código de Aplicação: 500.0086

Conta Bancária: Agência 163-5 C/C 44.884-2

13.02.00 08.122.1048.1020 - 44.90.52 = R\$ 182.906,47

Total Geral para reprogramação: R\$ 182.906,47

7) Recurso Federal:

PROCADSUAS – Código de Aplicação: 500.0065

Conta Bancária: Agência 163-5 C/C 59.847-X

13.02.00 08.244.4002.2791 - 33.90.30 = R\$ 5.500,00

13.02.00 08.244.4002.2791 - 33.90.39 = R\$ 27.530,96

Total Geral para reprogramação: R\$ 33.030,92

8) **IGD SUAS (Cód. Aplicação: 5000017)**

Conta Bancária: Agência 163-5 | C/C 44.885-0

(13.02.000 08.244.1048.1020 - 44.90.52) = R\$ 2.500,00

Total para reprogramação: **R\$ 2.500,00**

9) **IGD PAB (Cód. Aplicação: 5000117)**

Conta Bancária: Agência 163-5 | C/C 57.460-0

(13.02.000 08.122.1048.2001 - 31.90.11) = R\$ 13.226,10

Total para reprogramação: **R\$ 13.226,10**

10) **ACESSUAS TRABALHO (Cód. Aplicação: 5000038)**

Conta Bancária: Agência 163-5 | C/C 44.882-6

(13.02.000 08.244.4002.2015 - 3.90.39) = R\$ 18.100,00

(13.02.000 08.244.4002.2144 - 3.90.30) = 67.900,00

Total para reprogramação: **R\$ 86.000,00**

11) **BPC ESCOLA (Cód. Aplicação: 5000041)**

Conta Bancária: Agência 163-5 | C/C 44.883-4

(13.02.000 08.244.4002.2015 - 33.90.39) = R\$ 10.000,00

(13.02.000 08.244.4002.2144 - 3.90.30) = 7.000,00

Total para reprogramação: **R\$ 17.000,00**

ARTIGO 2º – Os recursos acima discriminados deverão ser destinados à manutenção dos serviços essenciais, capacitação de equipes, aquisição de equipamentos permanentes e pagamento de recursos humanos, respeitando a destinação original de cada bloco.



Pirassununga, 05 de Fevereiro de 2026 | Ano 13 | Nº 151

ARTIGO 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 05 de fevereiro de 2026.

Marcos Leonardo Rozin

Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação da Reprogramação de Saldos de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), existentes em 31 de dezembro de 2025, para utilização no exercício de 2026, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 5.762 de 11/11/2021;

Considerando, o Decreto Municipal nº 7.980, de 22 de novembro de 2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social;

Considerando, a Resolução SEDS nº 50, de 29 de outubro de 2025, que estabelece normas complementares para as transferências de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) aos Fundos Municipais;

Considerando, o Artigo 13 da referida Resolução, que autoriza a reprogramação dos saldos financeiros existentes em 31 de janeiro para utilização no exercício seguinte, mediante aprovação do CMAS;

Considerando, o Protocolo nº 013/2026 da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que apresenta a justificativa técnica e o detalhamento dos saldos remanescentes da Fonte 02;

Considerando, a necessidade de garantir a continuidade da oferta dos serviços socioassistenciais, programas e projetos cofinanciados pelo Estado no município;

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Pirassununga/SP, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº [Inserir nº da Lei do CMAS] e a Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS), em reunião extraordinária realizada no dia 05 de fevereiro de 2026;

RESOLVE:

ARTIGO 1º – Aprovar a Reprogramação de Saldos Financeiros provenientes do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), apurados em 31 de dezembro de 2025, para execução no exercício de 2026, conforme detalhamento abaixo:

1. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (Cód. Aplicação: 5000187)

Conta Bancária: Agência 163-5 | C/C 69.452-5

(13.02.00 08.244.4002-2.144 – 33.90.30) = 202.715,37

Total para reprogramação: **R\$ 202.715,37**

2. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (Cód. Aplicação: 5000184)

Conta Bancária: Agência 163-5 | C/C 69.513-0

(13.02.00 08.122.4002-1020 – 44.90.52) = R\$ 21.517,12

(13.02.00 08.122.4002-2144 – 33.90.30) = R\$ 5.720,00

(13.02.00 08.122.4002-2.015 – 33.90.39) = R\$ 32.226,79

Total para reprogramação: **R\$ 59.463,91**

3. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (Cód. Aplicação: 5000058)

Conta Bancária: Agência 163-5 | C/C 63.886-2

(13.02.00 08.244.4002-2015 – 33.90.93) = R\$ 73.945,33

Total para ser reprogramado de devolvido: **R\$ 73.945,33**

4. BENEFÍCIO EVENTUAL (Cód. Aplicação: 5000066)

Conta Bancária: Agência 163-5 | C/C 69.455-X

(13.02.00 08.244.1047-2187 – 33.90.32) = R\$ 2.558,70

Total para reprogramação: **R\$ 2.558,70**

5. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (Cód. Aplicação: 5000188)

Conta Bancária: Agência 163-5 | C/C 69.454-1

(13.02.00 08.243.7015-2185 – 33.50.39) = R\$ 370.240,52

Total para reprogramação: **R\$ 370.240,52**

6. BENEFÍCIO EVENTUAL (Cód. Aplicação: 5000066)

Conta Bancária: Agência 163-5 | C/C 63.889-7

(13.02.00 08.244.1047-2187 – 33.90.93) = R\$ 27,23

Total para ser reprogramado de devolvido: **R\$ 27,23**

7. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (Cód. Aplicação: 5000078)

Conta Bancária: Agência 163-5 | C/C 63.887-0

(13.02.000 08.244.7015.2015 – 33.90.93) = R\$ 26.614,60

Total para ser reprogramado de devolvido: **R\$ 26.614,60**

8. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (Cód. Aplicação: 5000082)

Conta Bancária: Agência 163-5 | C/C 63.888-9

(13.02.000 08.244.7015.2015 – 33.90.93) = R\$ 23.717,21

Total para ser reprogramado de devolvido: **R\$ 23.717,21**

ARTIGO 2º – Os recursos reprogramados deverão ser aplicados estritamente dentro de cada bloco de financiamento correspondente, em conformidade com as tipificações e finalidades estabelecidas na Resolução SEDS nº 50/2025.

ARTIGO 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 05 de fevereiro de 2026.

Marcos Leonardo Rozin



Pirassununga, 05 de Fevereiro de 2026 | Ano 13 | Nº 151

Presidente do CMAS

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL

Processo nº 10/2022 – Dispensa – Extrato de Contrato nº 03/2023 – Contrato nº 03/2023 – Contratada: LUIZ GUSTAVO DIAS DE OLIVEIRA ME – Objeto: cujo objeto consiste no Serviços de locação de máquina copiadora e impressora nova, incluso o fornecimento de suprimentos e manutenção preventiva e corretiva do equipamento – Valor Mensal: R\$ 3.401,00 (três mil quatrocentos e um reais) – Valor Global: R\$ 40.812,00 (quarenta mil oitocentos e doze reais) – Vigência: Fica prorrogada por mais 12 meses, a partir de 22 de fevereiro de 2026. Pirassununga, 22 de fevereiro de 2026. **Wallace Ananias de Freitas Bruno – Presidente.**

PORTARIA Nº 1206/2026

Wallace Ananias de Freitas Bruno, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de apoio técnico, jurídico e redacional aos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Processante nº 02/2025; **CONSIDERANDO** que o Relator da referida Comissão solicitou apoio técnico de assessoria parlamentar a partir de 28/01/2026, conforme informações prestadas pela referida comissão, para fins de organização documental, pesquisa, sistematização de informações e auxílio à elaboração do relatório final ao relator; **CONSIDERANDO** que, conforme informações prestadas pela Comissão, tal atuação ocorrerá sem qualquer exercício de competência deliberativa, decisória ou de voto, não havendo alteração da composição nem das deliberações da Comissão; **CONSIDERANDO** os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, segurança jurídica e instrumentalidade das formas, bem como a possibilidade de convalidação de atos administrativos. No uso de suas atribuições legais, esta Presidência **RESOLVE**: Art. 1º Designar o Sr. Antonio Cezar Gonçalves Jacinto, matrícula 123, assessor parlamentar do Relator da Comissão Processante nº 02/2025, Sr. Theo Santos de

Souza – “Capitão Theo”, para prestar apoio técnico/redacional exclusivo ao Relator, no âmbito dos trabalhos da referida Comissão. Art. 2º A atuação do assessor limita-se ao assessoramento técnico e administrativo, compreendendo a organização de documentos, pesquisa, análise de informações e apoio à redação do relatório final, vedada qualquer participação em deliberações, votações ou decisões colegiadas. Art. 3º A presente designação não implica integração da assessora como membro da Comissão Especial de Inquérito, permanecendo o Relator como único e integralmente responsável pelo conteúdo, conclusões e encaminhamentos do relatório final. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 05 de fevereiro de 2026. **Wallace Ananias de Freitas Bruno – Presidente.** Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milare Arruda Lodi - Diretora Legislativa

FIM DA EDIÇÃO